



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 029/2021

Revoga o Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, e altera o Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento das atividades escolares faz-se necessário, a fim de evitar prejuízos à Educação;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades do setor produtivo faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico no Município;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente a do Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, do Município de Umuarama, inclusive nas entidades conveniadas com o Poder Público, desde que observem, no mínimo, o contido na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA).

Parágrafo único. Nas unidades municipais relacionadas nos incisos I a V do Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, outras medidas de controle sanitário para o enfrentamento do COVID-19 podem ser implantadas por decisão do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Fica inserido o §3º no artigo 10 do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
.....
§3º Ficam permitidas as sessões de cinema desde que, além das restrições dos incisos I a XLI do caput deste artigo, no que couberem, sejam respeitados os seguintes procedimentos:

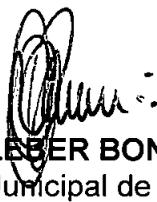
- I - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de crianças;
- II - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de pessoas que sejam do grupo de risco;
- III - o estabelecimento deverá manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre os usuários do local;
- IV - o estabelecimento deverá higienizar as cadeiras antes de cada sessão;
- V - cada sessão, poderá ter, no máximo, 80 (oitenta) pessoas” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 064, de 19 de março de 2020, e os incisos IV e XIV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 336, de 27 de novembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de fevereiro de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUABAMA ILUSTRADO
DE 03 | *fevereiro* | 20 *24*
DE N.º *12071*
UMUABAMA *03* | *02* | 20 *24*
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS